

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 41/97

OBJETO Altera Tabela II, do Anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as Alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

Apresentado em Sessão do dia 22/04/97

Autoria Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 21/08/97

Aprovado em 05 / 05 / 97

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2546/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2656, DE 28 DE MAIO DE 1997.
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo)

Altera tabela II do anexo 3 da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis n 2114/91, 2192/92 e 2216/92.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3 da Lei Municipal nº 1382. de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n 2114/91, 2192/92 e 2216/92, que passa a vigorar de acordo com a Tabela abaixo.

USOS PERMITIDOS E RESTRICÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRICÇÕES	RECUOS MIN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX.PAV.	COEFIC. APROV.	TAXA MÁXIMA OCUP.
I	CO	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	CO						
	R1 R2						
III	CF	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua, ou no alinhamento se em Av ou rua com mais de 14m.	1	3	1,6	0,8
	CO						
	R1 R2						0,7
IV	CF	SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	CO						
	CE						
	R1 R2						
V	CF	SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA II	1	-	1	0,8
	CO						
	CE						
	R1 R2						
VI	CF	SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA IV	1	-	1	0,8
	CO						
	CE						
	R1 R2						
VII	Indus. e uso publico	SEM RESTRICÇÃO	Igual a maior exigência de zona limíte.	-	-	-	-
VIII	RU	Exceto agro industrial	15m. das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	Única razão social p/terreno	-	-	-	-	-
X	RU	SEM RESTRICÇÃO	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

ABREVIACÕES UTILIZAÇÃO : SIGNIFICADO

Perm. - Permitido
Min. - Mínimo
Pav. - Pavimentos

Max. - Máximo
Coef. - Coeficiente
Aproveit. Aproveitamento

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3637/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em sessão ordinária realizada dia 05 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo, que Altera Tabela II, do anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2576/97, para devida promulgação.

atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Mún. de Bebedouro
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2576/97

Altera tabela II, do anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

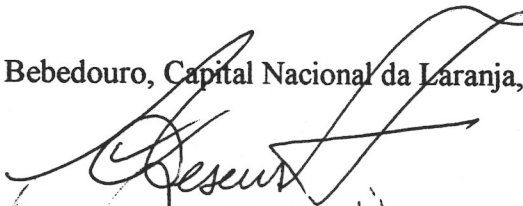
De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

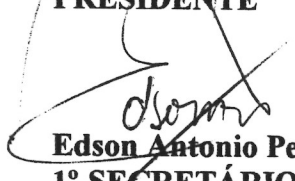
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3 da Lei Municipal nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2114/91, 2192/92 e nº 2216/92, que passa à vigorar de acordo com a tabela em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 05/05/97

ESTADO

11 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 41/97

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2132/97

DATA: 16/04/1997 HORA: 11:55:44

ORIG: VEREADOR SIDNEI AP. MUSSUPAPO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

ALTERA TABELA II, DO ANEXO 3 DA LEI Nº 1382 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO), COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 2114/91, Nº 2192/92 e Nº 2216/92.

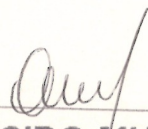
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Tabela II, do Anexo 3 da Lei Municipal nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2114/91, 2192/92 e nº 2216/92, que passa à vigorar de acordo com a tabela em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, "Capital Nacional da Laranja", 17 de abril de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Avenida Cel. Raul Furquim é umas das principais via de acesso que interliga a todos os bairros de nossa Bebedouro.

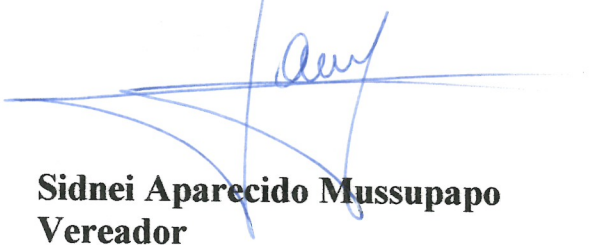
Considerando também que hoje temos uma cidade cujo comércio poderia ser muito mais dinamizado se autorizado a abertura de casas comerciais, inclusive na referida avenida.

Considerando que ao instalar um comércio em uma avenida o próprio local já é uma propaganda e a mesma é uma vitrine.

Considerando que já existe várias pessoas interessadas em montar Drogarias, Panificadoras, Lojas de Cosméticos, Lojas de Convencionais etc.

Entendo que esse Projeto se faz necessário pois estaremos dando oportunidade de criação de novos empregos num futuro próximo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 1997.



Sidnei Aparecido Mussupapo
Vereador

USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTROS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	NºMIN. PAVIM.	NºMAX. PAVIM.	COEF. APROV.	TAXA MAX OCUP.
I	CO	sem restrição	7,00m do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF	sem restrição	7,00m do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	CO						
	R1						
	R2						
III	CF	sem restrição	7,00 m do eixo da rua, ou no alinhamento se em av. ou rua com + de 14m.	1	3	1,6	0,8
	CO						0,7
	R1						
	R2						
IV	CF	sem restrição	idem zona III	1	-	1	0,8
	CO						
	CE						
	R1						
V	R2	sem restrição	10m do eixo da rua ou 14m de av. c/ + 14m.	1	-	1	0,8
	CF	idem zona II	idem zona III				
	CO	idem zona IV	idem zona III				
	R1	sem restrição	idem zona IV				
VI	R2	idem zona II	idem zona III	1	-	1	0,8
	CF	idem zona IV	idem zona III				
	CO	sem restrição	idem zona IV				
	R1	sem restrição	idem zona IV				
VII	Instituc. de uso público	sem restrição	igual à maior exigência da zona limite	-	-	-	-
VIII	RU	exceto agro-industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	única razão social p/ terreno	-	-	-	-	-
X	RU	sem restrição	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
ABREVIATURAS UTILIZAÇÃO = SIGNIFICADO							
Perm. Permitido		Max. = máximo					
Min. Mínimo		Coef. Coeficiente					
Pav. Pavimentos		Aproveit. Aproveitamento					



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

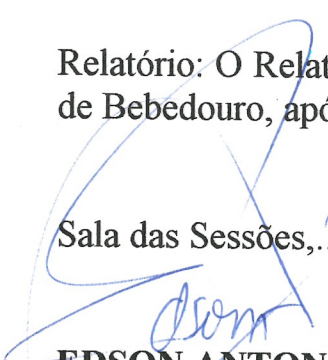
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei No 41/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

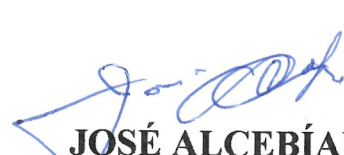
EMENTA: Altera Tabela II, do Anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1.997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

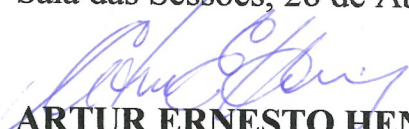
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 41./97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

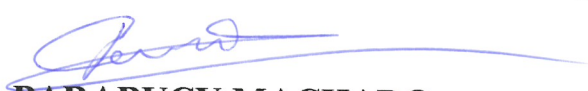
EMENTA: Altera Tabela II, do Anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as Alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

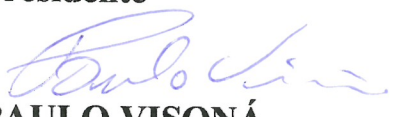
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE.**

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

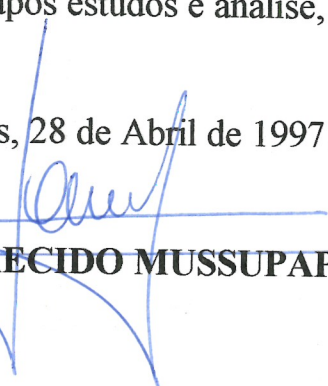
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

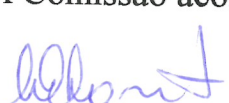
EMENTA: Altera Tabela II, do Anexo 3 da Lei nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2114/91, nº 2192/92 e nº 2216/92.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 28 de Abril de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2220/97
DATA: 22/04/1997 HORA: 08:41:58
ORIG: BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº41/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

Projeto de Lei n. 41/97

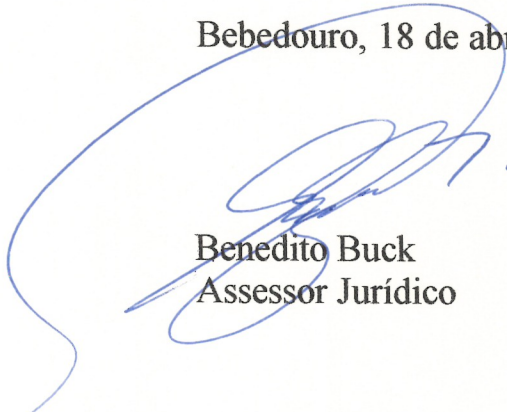
Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos do Código de Obras do Município, permitindo-se que abra comércio na Avenida Raul Furquim.

A matéria altera dispositivo do zoneamento municipal, razão pela qual o quorum é qualificado (dois terços), consoante o art. 28 § 3º item 1 alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

No mais atendidos os pressupostos de iniciativa e competência municipal para a matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 18 de abril de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico